

## ITEM 38 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL (Art. 29A, Incisos I a IV)

**Kelmann Vieira de Oliveira,** vereador pelo Município de Maceió, inscrito no CPF sob nº 025.819.234-82, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Maceió no biênio 2019/2020, em atendimento aos termos da Resolução Normativa TCE/AL nº 01/2016 declara para fins de direito que no exercício financeiro de 2020, cumpriu o disposto no art. 29A, Incs. I a IV, da Constituição Federal.

Maceió, 27 de abril de 2021.

## Kelmann Vieira de Oliveira

Presidente-Biênio 2019/2020

\_\_\_\_\_

## Constituição Federal

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;